A C Ó R D Ã O

TC-016441.989.24-1 (ref. TC-000358.989.20-0)
Recorrente: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires.
Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Prestação de contas de repasse de recursos. Ausência de atendimento aos incisos I, III, V, VI, X XIII do artigo 189 das Instruções Normativas nº 02/2019, e inciso XIX do artigo 149 das Instruções nº 02/2016 deste E. Tribunal. Falta de apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista. Conhecido. Não Provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-016441.989.24-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator